

Responsabilidade do sócio retirante no âmbito trabalhista

Andriele Tiessa dos Reis¹
Andrea da Silva Smolarek¹
Valdemir Horst¹
Oraides Morello Marcon²

Toda relação de trabalho deve ter como base o princípio da proteção e garantia da dignidade do trabalhador, assim, precisam ser protegidos os créditos trabalhistas, pois sua natureza é de caráter alimentar. Com isto, se criou e aplicou uma teoria que alcançasse o patrimônio dos sócios e estendidos até aos ex-sócios da sociedade empresarial, para quando ela se encontrar com dificuldades de obter créditos e solver dívidas, os terceiros e ele mesmo não tenham muitos danos, que é chamada desconsideração da personalidade jurídica. Antes do código civil de 2002 não havia previsão legal acerca da responsabilidade do sócio retirante, então nesses casos, havia o entendimento jurisprudencial de que responderia nos casos em que era sócio no período em que o reclamante prestava serviços. Mas com a chegada do código civil em 2002, houve a previsão no artigo 1003. O artigo não deixa claro em quais âmbitos se refere, mas como a Consolidação das Leis do Trabalho, não previa isso, houve o entendimento de que poderia ser aplicado nos casos de execução trabalhista, e esse sócio responderia por até 2 anos após a retirada da sociedade. Mas havia outro entendimento, este majoritário, não se aplicaria o código civil e o sócio retirante responderia se estivesse integrando a sociedade na época em que os serviços foram prestados e o mesmo se locupletou desses serviços, sendo justo usar seu patrimônio para a solvência das dívidas. Mas para haver a responsabilidade do ex-sócio, não deve apenas haver a dívida, e sim, a comprovação de que a empresa, pessoa jurídica, e os sócios atuais não possuam bens suficientes para o pagamento na fase de execução. O Estado do Rio Grande do Sul prepondera o segundo entendimento, sendo que já foram criadas orientações jurisprudenciais. Com a

¹ Estudantes de Direito pelo Centro Universitário Cenecista de Osório.

² Professora do curso de Direito - UNICNEC. Mestre em Direito.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

reforma trabalhista, dada pela lei 13.467/2017, e que entrará em vigor em 11 de novembro de 2017, fica tipificado que o ex-sócio responde subsidiariamente limitando-se por até 2 anos após sua retirada na Junta Comercial, exceto nos casos de fraude, onde responde solidariamente.

Palavras-chave: Ex-sócio, Patrimônio, Responsabilidade, Reforma Trabalhista.